



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Bambuí**  
**Diretoria Geral**  
**Conselho Acadêmico**

Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 10 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

### **Dispõe sobre normas de afastamento docente no âmbito do IFMG - Campus Bambuí**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do Art.3º do Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho Superior, de 26 de abril de 2012, e considerando as deliberações do plenário do Conselho Acadêmico, **RESOLVE** aprovar nova Resolução que dispõe sobre o afastamento docente para capacitação no âmbito do IFMG-Campus Bambuí, conforme o que se segue:

**Art. 1º.** As normas para concessão de afastamento de servidores docentes efetivos, lotados e em exercício no IFMG - Campus Bambuí, visam possibilitar a capacitação em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e Residência Pós-Doutoral, de acordo com a política de pessoal para o ensino, a pesquisa e a extensão, em consonância com a Resolução nº 28/2012 do Conselho Superior do IFMG e com a Portaria IFMG nº 246/2013.

**Art. 2º.** A liberação para Pós-Graduação *Stricto Sensu* será constituída por um plano contendo até três modalidades de afastamento distintas:

- I. Com horário especial para estudante;
- II. Afastamento total com contratação de professor substituto;
- III. Participação em ação de desenvolvimento em serviço.

**§ 1º.** No caso de Horário Especial para Estudante (prevista pela Lei 8.112/90, nos termos do artigo 98 e seu parágrafo 1º), o docente poderá se afastar da instituição, devendo previamente formalizar esta requisição junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), sendo necessária autorização da chefia imediata e a oficialização de um plano de compensação semanal das horas dedicadas ao estudo.

**§ 2º.** O afastamento com contratação de professor substituto é aquele em que o professor é afastado integralmente de suas atividades, havendo a necessidade de contratação de um professor para substituí-lo.

**§ 3º.** A participação em ação de desenvolvimento em serviço sem contratação de professor substituto é aquela em que o professor é autorizado a se afastar das atividades por até dois dias por semana, não sendo necessária a compensação das horas dedicadas ao estudo, conforme a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

**Art. 3º.** A duração máxima do afastamento, de acordo com os níveis formativos, será de:

- I. até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;
- II. até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado;
- III. até 12 (doze) meses, para Residência Pós-Doutoral.

**Parágrafo único.** Não há possibilidade de prorrogação do prazo de liberação solicitado, exceto em casos de afastamento por motivos de saúde devidamente comprovados.

**Art. 4º.** O docente beneficiado pelo disposto no Art. 3º, obrigará-se, formalmente, mediante um “Termo de Compromisso” a ser firmado antes do afastamento, a permanecer no IFMG por igual período de afastamento.

**Parágrafo único.** Caso o servidor solicite exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto neste artigo, deverá ressarcir ao órgão, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento, conforme disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 5º.** Os afastamentos para realização de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser concedidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos independentemente do tempo de ocupação do cargo, conforme disposto no inciso I e o §2º do artigo 30 da Lei 12.772/2012.

**Art. 6º.** Não poderá ser concedida a liberação para Pós-Graduação *Stricto Sensu* quando se tratar de servidor que já se encontra em afastamento legal ou que esteja respondendo a procedimento disciplinar.

**Art. 7º.** Obtida a sua titulação durante o afastamento nas modalidades II e III, o interessado em prosseguir em sua qualificação deverá submeter nova solicitação formal, seguindo todos os procedimentos de um novo processo de afastamento.

**§ 1º.** Após a conclusão do curso de Pós-Graduação, ou no caso de desligamento ou trancamento de matrícula, por motivo justificado de acordo com o Art. 36 da Resolução nº 28/2012 do Conselho Superior, o docente poderá pedir novo afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* somente após decorrido um prazo mínimo de dois anos, no caso de mestrado, e de no mínimo três anos, no caso de doutorado e residência pós-doutoral.

**§ 2º.** No caso de desligamento ou trancamento de matrícula, sem motivo justificável, novo afastamento somente será concedido após o prazo estipulado no § 1º deste artigo, acrescido do prazo de efetivo afastamento até o desligamento ou trancamento.

**§ 3º.** Casos excepcionais e justificáveis de docentes que ainda não completaram o período de carência para cursar residência/estágio pós-doutoral serão analisados conjuntamente pela Diretoria Geral, Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

**Art. 8º.** Nos casos de mudança de nível, envolvendo passagem direta para o Doutorado sem conclusão de Mestrado, o período de afastamento para realizar curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se estenderá automaticamente para o prazo máximo do curso de Doutorado.

**Art. 9º.** O número de docentes liberados para Pós-Graduação nas modalidades previstas no Art. 2º será definido da seguinte forma:

I. Para as modalidades I e III, o número de docentes liberados não poderá ser superior a 10% do número total de docentes em efetivo exercício no *Campus* (contabilizadas separadamente).

II. Para a modalidade II, o cálculo do número de vagas de professores substitutos disponível será realizado observando-se o disposto no Art. 6º da Portaria nº 246 de 13 de março de 2013, do IFMG.

**§ 1º.** Ao realizar o levantamento da quantidade de docentes afastados nas modalidades I e III, os docentes que cumprem jornada de trabalho de 20h serão contados em apenas meia unidade. Para a modalidade II, deve ser considerado o quantitativo do banco de professores equivalente.

**§ 2º.** Os pedidos de liberação para as modalidades I e III serão recebidos através de edital de fluxo contínuo até o limite de vagas definido no item I deste Artigo; aqueles pedidos que forem formalizados junto à CGP sem a disponibilidade imediata de vagas farão parte de uma lista de espera.

**Art. 10.** O julgamento de pedidos de afastamento de docentes para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentro da modalidade II deverá ser fundamentado nos critérios estabelecidos pelo Anexo II, ressaltando que serão pontuadas as atividades comprovadas através de documentação específica legível, considerando-se apenas as atividades desempenhadas pelo candidato enquanto

Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) com contrato efetivo e lotado no IFMG-Campus Bambuí.

§ 1º. Para a pontuação por tempo de serviço, será considerado, obrigatoriamente, todo o período dos últimos dez anos de atividade docente no IFMG-Campus Bambuí, antecedentes à solicitação de afastamento.

§ 2º. O candidato deverá apresentar um plano de afastamento contemplando os prazos máximos previstos no Art. 3º.

§ 3º. Para a pontuação em atividade de ensino (regência) será considerada a média da carga horária semanal de aula de cada um dos semestres letivos do docente na instituição, com um teto de dez anos antecedentes à solicitação de afastamento.

§ 4º. Para a pontuação nos demais itens do Anexo II serão consideradas todas as atividades realizadas nos dez anos que antecedem a solicitação de afastamento.

§ 5º. No Anexo II, nas atividades realizadas pelo docente cuja unidade seja dada em anos de exercício, havendo período inferior a 1 (um) ano completo, serão computadas as frações de 1/12 (um doze avos) do período, considerando duas casas decimais.

**Art. 11.** A solicitação de afastamento, independente da modalidade requerida, deverá estar acompanhada de documento que comprove a liberação por parte do Departamento ao qual o candidato está vinculado no momento de sua inscrição.

**Art. 12.** O afastamento para a realização de mestrado e doutorado no país só será autorizado para programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC ou recomendados pela CAPES ou órgão que venha a exercer esta função.

**Art. 13.** O afastamento para a realização de Pós-Graduação no exterior só será autorizado quando houver garantia de bolsa por parte de agência nacional ou do exterior ou declaração formal do interessado de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento.

**Parágrafo único.** Para universidades estrangeiras associadas ou não a universidades brasileiras, a liberação deverá estar condicionada a apresentação de documento que indique as instituições públicas aptas à convalidação dos diplomas.

**Art. 14.** O processo de liberação para afastamento na modalidade II será realizado duas vezes ao ano, no terceiro mês letivo de cada semestre.

§ 1º. Os prazos de entrega da solicitação e dos documentos e o número de vagas disponíveis serão informados pela Diretoria Geral, através de edital específico.

§ 2º. A validade de cada processo será até a data de publicação do edital do processo seguinte.

§ 3º. O processo de classificação para afastamento terá a seguinte tramitação:

I. Manifestação de interesse através de formulário próprio (Anexo I A ou Anexo I B) à Chefia de Departamento.

II. Aprovação do afastamento em Assembleia Departamental e encaminhamento da documentação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

III. Análise da documentação e classificação do candidato de acordo com esta Resolução pelo Comitê Gestor de Capacitação do Campus.

IV. Análise ante a legislação pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

V. Encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para análise e parecer.

VI. Homologação da Diretoria Geral.

§ 4º. O professor que não respeitar esta normatização não terá direito ao afastamento.

§ 5º. As liberações, nos termos da presente Resolução, deverão seguir estritamente a ordem de classificação conforme a pontuação final do barema, durante o período de validade do processo.

§ 6º. Caso algum candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis pelo Edital queira desistir do seu direito de afastamento, deverá formalizar essa desistência junto à CGP.

**Art. 15.** O afastamento só será autorizado quando o servidor tiver comprovado

previamente sua matrícula ou pré-aceitação como aluno regular no curso por ele escolhido.

**Art. 16.** Disciplinas isoladas não serão consideradas para fins de pedido de afastamento.

**Parágrafo único.** A matrícula em disciplina isolada não dá ao professor privilégio, preferência ou vantagem no que diz respeito ao processo de liberação para qualificação.

**Art. 17.** No caso de desligamento do curso, haverá a suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais, sob pena de responder por abandono de cargo.

**Art. 18.** No caso de dois ou mais docentes empatados na classificação, serão adotados como critério de desempate a pontuação de trabalho docente, o professor com dedicação exclusiva, com maior tempo de exercício na instituição e maior idade, nesta ordem.

**Art. 19º.** Havendo disponibilidade orçamentária, a instituição poderá publicar edital para ressarcimento de anuidade ou mensalidade do programa de Pós-Graduação nacional ou internacional, no qual o docente poderá concorrer nos termos e limites definidos pelo respectivo edital.

**Art. 20.** Durante o período de afastamento, o servidor com dedicação exclusiva ou que receba ressarcimento nos termos do Art. 19, não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** No caso de violação do previsto no *caput* deste artigo, além da suspensão imediata da licença concedida para o afastamento, o servidor deverá ressarcir aos cofres públicos todos os valores recebidos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 21.** Casos omissos serão analisados e julgados pelo Comitê Gestor de Capacitação do *Campus* Bambuí, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

**Parágrafo único.** Os recursos serão admitidos na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação em vigor.

**Art. 22.** Esta resolução revoga a Nº 04 de 18 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do *campus*.

**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Determinar que o Diretor Geral do IFMG-Campus Bambuí adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO I A** **Ficha de Inscrição**

À \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Departamento

Sr(a) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, Professor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do \_\_\_\_\_

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus* Bambuí, encaminho para apreciação minha solicitação para afastamento total com contratação de professor substituto em função de inscrição em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos da Resolução nº 10/2020 do Conselho Acadêmico, da Resolução nº 28/2012 do Conselho Superior, da Portaria IFMG nº 246/2013 e do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Encaminho em anexo barema devidamente preenchido, juntamente com as respectivas comprovações, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas. Anexo ainda plano de trabalho para cada um dos anos previstos do afastamento, em conformidade com o § 3º do Art. 14º da Resolução nº 10/2020

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Bambuí-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Docente

### **Parecer da Assembleia Departamental**

Em reunião realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a Assembleia Departamental do Departamento \_\_\_\_\_ apreciou a solicitação do(a) servidor(a) acima discriminado(a), decidindo pelo (  ) DEFERIMENTO/ (  ) INDEFERIMENTO da solicitação ora pleiteada, conforme ata em anexo, encaminhando à Diretoria Geral para continuidade do processo.

Bambuí/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia de Departamento

### **ANEXO I B Ficha de Inscrição**

À Chefia do Departamento

Sr(a) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, Professor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais *Campus* Bambuí, encaminho para apreciação minha solicitação para participação em ação de desenvolvimento em serviço sem contratação de professor substituto em função de inscrição em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos termos da Resolução nº 10/2020 do Conselho Acadêmico, da Resolução nº 28/2012 do Conselho Superior, da Portaria IFMG nº 246/2013 e do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Encaminho em anexo barema devidamente preenchido, juntamente com as respectivas comprovações, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas. Anexo ainda plano de trabalho para cada um dos anos previstos do afastamento, em conformidade com o § 3º do Art. 14 da Resolução nº 10/2020

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

BambuÍ-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Docente

### Parecer da Assembleia Departamental

Em reunião realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, a Assembleia Departamental do Departamento \_\_\_\_\_ apreciou a solicitação do(a) servidor(a) acima discriminado(a), decidindo pelo (  ) DEFERIMENTO/ (  ) INDEFERIMENTO da solicitação ora pleiteada, conforme ata em anexo, encaminhando à Diretoria Geral para continuidade do processo.

BambuÍ/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia de Departamento

### ANEXO II

**Crítérios para julgamento de pedidos de afastamento de docentes para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Modalidade II - com contratação de professor substituto)**

<b>BAREMA</b>						
<b>Docente:</b>						<b>SIAPE:</b>
<b>Departamento:</b>						<b>Data:</b>
<b>Tipo</b>	<b>Atividade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Pontos por atividade</b>	<b>Máximo para pontuação</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Tempo em efetivo exercício</b>	Tempo de serviço efetivo prestado como docente no IFMG - Campus Bambuí	ano	2,20	22,00	
<b>2</b>	<b>Titulação pretendida</b>	Mestrado	-	10,00	10,00	
		Doutorado	-	5,00	5,00	
		Pós-Doutorado	-	2,50	2,50	
<b>3</b>	<b>Curso em andamento ou com</b>	Aluno regular de Mestrado ou com documento de aceitação pelo programa	-	3,00	3,00	
		Aluno regular de Doutorado ou com documento	-	2,00	2,00	

3	documento de aceitação	de aceitação pelo programa						
		Aluno regular de Pós-Doutorado ou com documento de aceitação pelo programa	-		1,00	1,00		
4	Ensino	Regência	hora/aula		0,90	18,00		
		Coordenação de projetos de ensino	projeto		1,00	5,00		
		Orientação de bolsistas e/ou voluntários em projetos de ensino	aluno		0,25	5,00		
		Coordenação de Grupo de Estudo	grupo		0,25	2,50		
5	Apoio ao Ensino	Orientação de estágio supervisionado	aluno		0,05	2,50		
		Orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso - Graduação	aluno		0,25	5,00		
		Orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso - Pós-Graduação	aluno		0,50	5,00		
		Co-orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso - graduação e Pós-Graduação	aluno		0,15	3,00		
		Preparação de material didático para curso à distância	curso		0,50	2,50		
		Participação como membro de banca de defesa de estágio	banca		0,05	2,50		
		Participação como membro de banca de monografia ou trabalho de conclusão de curso de graduação.	banca		0,10	2,50		
		Participação como membro de banca de monografia ou trabalho de conclusão de	banca		0,15	3,00		

		curso de pós-graduação				
<b>6</b>	<b>Pesquisa</b>	Coordenação de projetos de pesquisa	projeto		1,00	5,00
		Orientação de bolsistas e/ou voluntários em projetos de pesquisa	aluno		0,25	5,00
		Artigo científico publicado em revistas nacionais com corpo editorial ou indexadas	artigo		0,50	5,00
		Artigo científico publicado em revistas internacionais com corpo editorial ou indexadas	artigo		1,00	5,00
		Publicação integral de artigo científico em anais de Congressos, Simpósios, Seminários e similares, em eventos de abrangência nacional	publicação		0,50	5,00
		Publicação integral de artigo científico em anais de Congressos, Simpósios, Seminários e similares, em eventos de abrangência internacional	publicação		1,00	5,00
		Publicação de resumos expandidos em anais de Congressos, Simpósios, Seminários e similares	publicação		0,25	2,50
		Livro técnico/científico publicado e registrado em Editora	livro		1,00	5,00
		Capítulo de livro técnico/científico publicado e registrado em Editora	capítulo		0,50	5,00
		Patente ou				



registro de software no INPI	patente/registro		1,00	5,00	
Revisor científico em periódico nacional ou internacional	periódico		0,50	2,50	
Membro de Corpo Editorial de Periódicos	periódico		0,25	2,50	
Organização de eventos científicos internacionais - coordenação de comissão organizadora	evento		0,50	3,00	
Organização de eventos científicos nacionais ou regionais - coordenação de comissão organizadora	evento		0,25	3,00	
Organização de eventos científicos internacionais - participação em comissão organizadora	evento		0,25	3,00	
Organização de eventos científicos nacionais ou regionais - participação em comissão organizadora	evento		0,15	3,00	
Coordenação de Grupo de Pesquisa	grupo		0,50	2,50	
Coordenação de projetos de extensão	projeto		1,00	5,00	
Orientação de bolsistas e/ou voluntários em projetos de extensão	aluno		0,25	5,00	
Ministração de palestras ou minicursos	palestra / minicurso		0,25	2,50	
Participação em programa de aproximação a empresas ou instituições com acompanhamento periódico, em caráter continuado	projeto		0,50	2,50	

7	Extensão	Consultoria, assessoria e prestação de serviços, desde que não seja remunerado	atividade		0,50	2,50	
		Atividades empreendedoras - constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas, fábricas de software, em caráter continuado	projeto		0,50	2,50	
		Organização de eventos extensionistas (4 ou mais dias; ou mais de 1000 pessoas no total) - coordenação de comissão organizadora	evento		0,50	3,00	
		Organização de eventos extensionistas (1 a 3 dias; ou mais de 500 pessoas no total) - coordenação de comissão organizadora	evento		0,25	3,00	
		Organização de eventos extensionistas (4 ou mais dias; ou mais de 1000 pessoas no total) - participação em comissão organizadora	evento		0,25	3,00	
		Organização de eventos extensionistas (1 a 3 dias; ou mais de 500 pessoas no total) - participação em comissão organizadora	evento		0,15	3,00	
		Orientação de trabalhos em empresa júnior	orientação		0,25	2,50	
		8	Participação em comissões diversas no Campus Rambuú	Participação em comissões do <i>Campus</i> e do IFMG, Colegiado de Curso ou Núcleo Docente	Comissão/Colegiado/NDE		0,25

	Bambuú	Estruturante						
9	Gestão no Campus Bambuí	Ocupantes de Cargos de Direção	de ano			1,50	5,00	
		Ocupantes de demais cargos de administração e gestão acadêmica	de ano			1,00	5,00	
<b>Total:</b>								

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Docente

Bambuú, 16 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira**,  
**Presidente do Conselho Acadêmico**, em 16/10/2020, às 14:33, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadoocs> informando o código verificador  
**0662725** e o código CRC **73897EF6**.